

---

no item 8 do edital, bem como as republicações no diário oficial do estado da bahia, em sua edição numero 22.858, de 12 de março de 2020, além do Jornal Folha de São Paulo, na edição de quinta-feira, 12 de março de 2020, devendo ser inabilitada do certame, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e julgamento objetivo, lastreados nos artigos 37 da constituição federal e artigo 41 da lei 8666 de 1993"

"Impugnamos também a irregularidade da modalidade de envio da proposta da FUNBIO em razão do descumprimento do item 3.2, alínea "b", do edital, seção A - PRÉÂMBULO, por não prever envio por transportadora, somente carta registrada com aviso de recebimento, bem como protocolo presencial na SEMA"

"Impugnamos, também, a candidatura da FUNBIO em razão do impedimento previsto no item 6, alínea "c" do edital, notadamente por ter sido proibida de gerenciar qualquer valor referente a compensação ambiental, nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0004121-47.2013.8.19.0055"

A representante Líliam da Silva Pitanga Gomes, Associação Humana Povo para Povo Brasil, Procuradora. fez constar:

Com relação à manifestação da FLEM sobre a proposta da Humana, registramos que formalizamos o fato superveniente e de conhecimento da Comissão via email.

Solicito, por gentileza, que sejam anexadas à ata as imagens do anverso do envelope com as informações dos dados da empresa e de postagem

Nada mais havendo a tratar a Comissão deu por encerrados os trabalhos da sessão, tendo lavrado a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e encaminhada por e-mail para os demais.

*Meilim Maria Souza*

Ana Paula Sampaio Souza  
Matrícula - 09439941-7